



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064  
3244 – 1330

**PARECER Nº** 5/2026/SEJUSP - DMTIC/SEJUSP - DIRAF/SEJUSP - GABINADJ/SEJUSP -  
ORASS/SEJUSP - GABIN  
**PROCESSO Nº** 0819.012818.00060/2024-21  
**INTERESSADO:** DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICO,  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PROPOSTA E SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA  
**SOLICITANTE:** M.S.C. TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

## **I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise da proposta comercial apresentada pela empresa **M.S.C. TELECOMUNICACOES LTDA - EPP** (CNPJ 10.589.204/0001-63) para o certame em epígrafe.

Ao compulsar o documento inserido nos autos, verifica-se que a licitante apresentou sua cotação de preços, acompanhada das declarações exigidas e dados bancários. Contudo, constatou-se que a planilha de preços **não apresenta o detalhamento das especificações técnicas** dos itens ofertados, limitando-se a indicar os valores unitários e totais.

Tal omissão, em uma análise preliminar, estaria em desacordo com o dever de clareza da proposta. No entanto, visando a ampla competitividade e a vantajosidade econômica, cumpre avaliar a natureza da falha.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA**

A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) inaugurou um paradigma voltado à eficácia e ao resultado, positivando o Princípio do Formalismo Moderado. O objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, não a desclassificação de licitantes por falhas que possam ser sanadas sem prejuízo à isonomia.

### **Da Natureza Sanável do Vício (Diligência):**

A ausência da descrição técnica detalhada na peça da proposta configura, neste momento, um vício formal sanável. Entende-se que a empresa, ao participar do certame e assinar a proposta concordando com os termos do Edital, comprometeu-se tacitamente com o objeto licitado.

O Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 impõe que, no julgamento, deve-se privilegiar o saneamento de falhas. Complementarmente, o Art. 59, § 2º, autoriza a Administração a realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. Desclassificar a empresa de imediato poderia resultar na contratação de um licitante subsequente com preço superior, causando prejuízo ao Erário.

### **Da Necessidade de Explicitação das Características Construtivas :**

Considerando a natureza do objeto (Torres Metálicas), reconhece-se que muitas vezes não há uma "marca comercial" de prateleira. Contudo, é imprescindível que a proposta explicita as características construtivas para garantir que o material entregue terá a robustez exigida no Termo de Referência. A diligência visa assegurar que a cotação considerou a espessura correta do aço, o tratamento de galvanização e as normas de engenharia aplicáveis.

### III. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e considerando que o preço ofertado se mostra vantajoso para a Administração, esta Diretoria Técnica recomenda **NÃO DESCLASSIFICAR** sumariamente a empresa M.S.C. TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, sugerindo o seguinte trâmite para saneamento:

- **SOLICITAR O ENVIO DE PROPOSTA TÉCNICA DETALHADA:** Recomenda-se conceder prazo (via sistema Compras.gov) para que a licitante reenvie sua Planilha de Preços adequando a descrição do objeto.
- **CONTEÚDO DA DILIGÊNCIA:** A nova proposta deverá conter obrigatoriamente o **detalhamento completo das características construtivas** do objeto ofertado, explicitando dados técnicos essenciais para a validação da qualidade, tais como:
  - Espessura das chapas de aço e cantoneiras;
  - Especificação do tipo de aço utilizado;
  - Detalhamento do processo de galvanização (normas atendidas);
  - Dimensões das seções das torres (largura da base, altura dos módulos);
  - Demais características que comprovem o atendimento integral às especificações do Termo de Referência.
- **ALERTA:** Ressalta-se que é vedada a alteração do valor global ofertado. O não atendimento à diligência ou a apresentação de características inferiores ao exigido no Edital ensejará a desclassificação imediata da licitante.

É o parecer.

Rio Branco - AC, 29 de Janeiro de 2026.



(Assinatura Eletrônica)  
**PAULO FELIPE DA SILVA LEITÃO**  
Diretor de Modernização, Tecnologia da Informação  
e Comunicação - DMTIC  
Matrícula: 9381252-1  
PORTARIA SEJUSP N.º 334, DE 18 DE JULHO  
DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FELIPE DA SILVA LEITÃO**, Diretor(a), em 29/01/2026, às 13:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019205173** e o código CRC **038129D3**.